



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

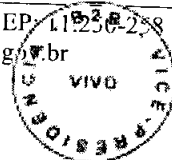
Estado de São Paulo

Nº 01/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.
A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA
MÓVEL- SMP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede em Bertioga/SP, à Rua Rafael Costábile, nº 596, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.450.928/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado, a **Empresa Telefônica Brasil S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos Procuradores: **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, Brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 13.885.009-4, expedido pela SSP, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.743.458-63; **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 05.975.287-3, expedido pelo IPF- RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 806.279.787-20, **ante o permissivo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, considerando o contido nos autos do proc. adm. nº 66/2020 BERTPREV, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-288
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, conforme descrito no Anexo Único e de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- I – Receber o serviço objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- II – Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
 - a) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

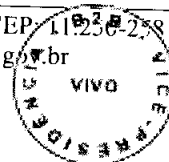
PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

- I – Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- II – Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

- I – Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.230-278
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

II – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusiva quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

IV – Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

V – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

PARÁGRAFO QUARTO: SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

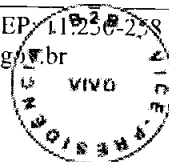
I – Além de responsabilidade resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

II – Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

III – Entregar em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato os APARELHOS E CHIPS SIM CARD descritos no Anexo Único do contrato no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:

- a) Fornecer os aparelhos de celulares nas quantidades e condições expressos no Anexo Único do presente contrato;
- b) Disponibilizar as linhas novas que compõe o Anexo Único deste contrato;
- c) Promover as habilitações das linhas que deverão ser entregues à Contratante, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP. 11250-258
Fonc: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



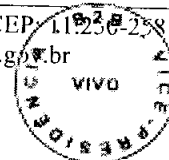


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

- IV – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- V – Prestar os serviços de segunda feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- VI – Atender em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratos, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- VII – Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII – Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- IX – Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- X – Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XI – Colocar a disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- XII – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11255-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



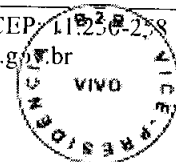


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

- XIII – Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços se que trata o presente contrato;
- XIX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XX - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do vencimento, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- XXI - Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- XXII - Comunicar à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- XXIII - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- XXIV - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XXV - A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11250-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

XXVI – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VIGÊNCIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais), e global para 12 (doze) meses de R\$ 1.680,00 (quatro mil e quinhentos reais).

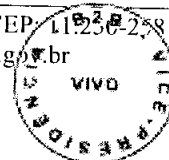
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: A CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IPCA ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária n.º 33.90.40.24

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11258-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada sob a responsabilidade da Sra. Wanise Barreiro Camilo, por parte da CONTRATADA, e, pelo CONTRATANTE, pelo Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso; administrador; fone: (13) 3319-9292; endereço: sede do BERTPREV; e-mail: adm@bertprev.sp.gov.br, observado o que se segue:

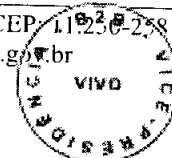
- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11923-278
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



W

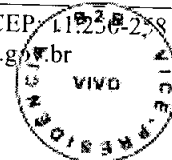


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do CONTRATADO;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
- g) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
- h) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- i) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- j) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- k) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
- m) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP. 11230-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



UA



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

8.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.

8.3 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

8.4 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

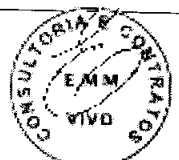
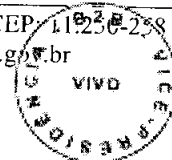
8.5 – A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos. A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATADO, implica em obrigação de indenizar o CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante a ser apurado pela média de consumo dos meses anteriores.

8.6 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

8.7 – Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11235-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

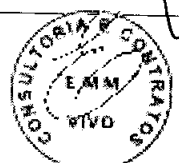
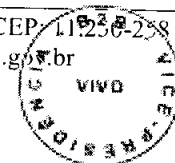
9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <[http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOIvl_639 WEBI.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOIvl_639_WEBI.pdf)> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.3 – O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11250-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.4 – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, em conta bancária corrente nº 57000001-9, Agência 712, Banco Santander.

9.5 – A aplicação da multa **NÃO**:

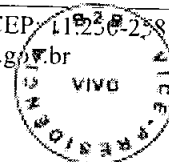
- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga o CONTRATADO de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.6 – A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7 - A suspensão temporária impedirá o CONTRATADO de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:

- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11230-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

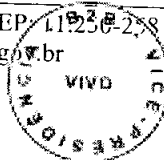
- b) alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;
- II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:
 - a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do CONTRATANTE;
 - c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8 – O CONTRATADO será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério das partes, mediante expresso termo de prorrogação, desde que não ultrapasse os limites da dispensa de licitação e no prazo máximo permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, do Código de Defesa do Consumidor e disposições de Direito Civil.

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11255-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

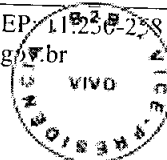
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Bertioga SP para resolver qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11230-278
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

E por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Bertioga, 20 de Março de 2020.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

Ronés Alves Machado Portela

Alexandre Barreto da Gama Freitas

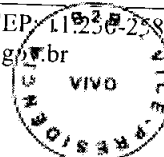
TELEFONICA BRASIL S.A.

Testemunhas:

1) _____ R.G. _____

2) _____ R.G. _____

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP. 11.236-258
Fone: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15, Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; e Serviço de Gestão de Voz via web incluso gratuitamente no pacote.	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
2	Pacote de 10 Gbps de internet 3G / 4G com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de dados via web incluso gratuitamente no pacote.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00	
VALOR MENSAL COM IMPOSTO					R\$ 140,00	
VALOR GLOBAL 12 MESES COM IMPOSTO					R\$ 1.680,00	

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,15

- Obs.: Fornecimento em comodato de 1(um) Modem roteador (Vivo Box) e 4 (quatro) Chip
- Franquias de voz e dados renovadas mensalmente



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
IN/02/2016**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIS
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP
ADVOGADO: Rejane Westin da Silveira Guimarães

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bertioga, 09/01/2019

CONTRATANTE

Nome e Cargo: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
E-mail Institucional: pres@bertprev.sp.gov.br
E-mail pessoal: 'waldemarcesar@bol.com.br'

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e Cargo: Telefônica Brasil S/A – ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Representante Legal
E-mail Institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com
E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e Cargo: Telefônica Brasil S/A – RONES ALVES MACHADO PORTELA –
Representante Legal
E-mail Institucional: rportela@telefonica
E-mail pessoal: portelarones@gmail.com

